

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Regulamento n.º 689/2025**

Sumário: Aprova alterações ao Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior.

Projeto de alterações do Regulamento Municipal do Cartão Municipal Sénior**Nota justificativa**

Considerando que o Cartão Municipal Sénior contribui para o aumento da qualidade de vida dos munícipes reformados com baixos rendimentos, facilitando o acesso a respostas consideradas essenciais para o desenvolvimento físico e mental dos beneficiários e permitindo a redução de tarifas aplicadas a serviços da autarquia, promovendo a equidade no acesso ao desporto e cultura e combate ao isolamento psicológico e social.

Torna-se necessário proceder a alterações do regulamento com vista a aumentar os benefícios dos beneficiários.

Artigo 1.º

O Regulamento do Cartão Sénior é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Cartão Municipal Sénior é um cartão gratuito emitido pela Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo, passado em nome do seu titular, sendo pessoal e intransmissível, conforme modelo constante do anexo I.

Artigo 2.º

A utilização do cartão por terceiros/as implica a anulação dos benefícios por ele outorgados ao seu legítimo titular.

Artigo 3.º

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes e eleitores no Concelho de Montijo, que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos ou sejam reformados por invalidez independentemente da idade;
- b) Sejam recenseados e possuam residência permanente neste Concelho, e auferam rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional em vigor para os anos a que respeita o cartão.

Artigo 4.º

A adesão ao Cartão Municipal Sénior é feita na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo, mediante o preenchimento do impresso disponível para o efeito, conforme modelo a que se refere o anexo II.

Artigo 5.º

1 — Os documentos necessários à instrução do pedido de adesão ao Cartão Municipal Sénior são os seguintes:

- a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b) Uma fotografia tipo passe;

- c) Número de identificação fiscal;
- d) Comprovativo de residência no concelho;
- e) Recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- f) Última declaração do IRS.

2 — Em caso de dúvida poderá a Câmara Municipal, solicitar ao apresentante quaisquer documentos supervenientes que se adequem a uma correta decisão do pedido.

Artigo 6.º

1 — Os benefícios a atribuir no âmbito do Cartão Sénior Municipal são definidos pelo Município, tendo em consideração o seu público-alvo.

2 — Os benefícios, adiante designados de gerais, consistem na redução do valor das taxas municipais, nomeadamente no acesso e fruição dos serviços públicos abaixo mencionados:

a) Desconto de 50 % no valor do consumo da água, desde que possuam o contador em seu nome há, pelo menos, um ano e que o consumo de água não ultrapasse os 5 m³, ou desconto de 15 % se o consumo mensal ultrapassar esse limite até 10 m³;

b) Redução de 80 % no acesso a utilização das piscinas municipais;

c) Frequência gratuita no Projeto Saudável 65 do Gabinete Sénior da Câmara Municipal do Montijo (ginástica e hidroginástica);

d) Isenção no pagamento da matrícula e da inscrição e desconto de 50 % na mensalidade da Universidade Sénior do Montijo.

3 — Os portadores do Cartão Municipal Sénior gozam de benefícios no Cinema Teatro Joaquim de Almeida, exceto nos espetáculos de beneficência, nomeadamente:

a) Desconto de 50 % no bilhete do titular do Cartão Municipal Sénior;

b) Participação gratuita nos espetáculos da Agenda Sénior, anunciados previamente.

4 — Para o aumento dos benefícios do CMS e melhor apoio aos seus titulares, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades parceiras com vista à promoção da integração social e de estilos de vida saudável da população idosa.

Artigo 7.º

O Cartão Municipal Sénior tem o período de validade de dois anos, ao fim dos quais deve ser renovado pelo beneficiário, mediante a apresentação dos documentos referido no artigo 3.º

Artigo 8.º

1 — A perda, furto ou extravio do cartão deve ser comunicada de imediato à Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde da Câmara Municipal do Montijo.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

As dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento municipal bem com a integração das lacunas, serão resolvidas por despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) do respetivo pelouro.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I**Exemplo de cartão**

(este deve ter as dimensões dos cartões de multibanco)

Cartão Municipal Sénior	fotografia 
Nome _____	
Válido até _____ nº _____	
(LOGOTIPO DA AUTARQUIA)	O Presidente da Câmara

No verso do cartão deve constar

Cartão Municipal Sénior
1- Este cartão é pessoal e intransmissível 2- A sua utilização por terceiros implica a anulação dos benefícios 3- É obrigatória a apresentação deste cartão na concessão dos benefícios que o mesmo oferece 4- O cartão tem validade de 2 anos, devendo ser renovado, após este período. 5- A perda, furto ou extravio do cartão deve ser comunicado à Câmara Municipal do Montijo, especificamente à Divisão de Solidariedade e Promoção da Saúde.
Câmara Municipal do Montijo

ANEXO II**Ficha de adesão**

Nome completo _____

Data de Nascimento ____/____/____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal ____/____

Freguesia _____ Contacto telefónico _____

Cartão de Eleitor n.º _____ emitido em ____/____/____

☐ Cartão de cidadão ou bilhete de identidade n.º _____ válido até ____/____/____☐ Contribuinte n.º _____☐ Comprovativo de residência no concelho☐ Cópia do documento que comprove que é reformado e do valor da reforma☐ Cópia da Declaração do IRS☐ 1 fotografia tipo passe

Tomo conhecimento que as falsas declarações ou omissões implicam a cessação do direito de utilização do cartão e benefícios associados, em prejuízo da responsabilidade civil e penal que haja lugar.

Montijo _____ de _____ de 20 _____

O Munícipe

15 de maio de 2025. — A Vereadora da Câmara Municipal Montijo, Marina Sofia Birrento Saraiva.

319059588